

Tradução

Do Contrato Social (Primeira Versão) ou Ensaio Sobre a Forma da República Conhecido como Manuscrito de Genebra *Du Contract Social (1^aversion)*

Jean-Jacques Rousseau

Capítulos V e VI do Manuscrito de Genebra extraídos do Livro 1: *Conceitos Preliminares Sobre o Organismo Social*, segundo a versão publicada pela *Pléiade*.

*Maria Constança Peres Pissarra**

*Barbara Rodrigues Barbosa***

*Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, São Paulo, Brasil; mcpp@puesp.br

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, São Paulo, Brasil; brodriguesbarbosa@gmail.com

Capítulo V

Falsas Noções sobre o Liame Social *Fausses Notions Du Lien Social*

Há mil maneiras de reunir os homens, mas só há uma de os unir. É por isso que nesta obra estabeleço apenas um método para a formação das sociedades políticas, embora na multidão de agregações que existem atualmente sob esse nome, talvez não existam duas que tenham sido formadas da mesma maneira e nenhuma segundo aquilo que estabeleci. Mas, procuro o direito e a razão e não discuto fatos. A partir dessas regras, investiguemos sobre quais julgamentos se deve apoiar outras vias de associação civil, tais como o supõe a maior parte de nossos escritores.

I. Que a autoridade natural de um pai de família se estenda sobre seus filhos para além mesmo de sua fraqueza e de sua necessidade e que continuando a lhe obedecer, eles o façam finalmente por hábito e por reconhecimento aquilo que primeiro faziam por necessidade. Isso se concebe sem dificuldade e os laços que podem unir a família são fáceis de ver. Mas que o pai vindo a morrer um dos filhos usurpe sobre seus irmãos de idade próxima da sua e mesmo sobre estranhos o poder que o pai tinha sobre todos, eis o que não tem mais razão nem fundamento. Porque os direitos naturais da idade, da força, da ternura paternal, os deveres da gratuidade

filial, tudo falta ao mesmo tempo na nova ordem, e os irmãos são imbecis ou desnaturados de submeter seus filhos ao jugo de um homem que segundo a lei natural deve dar toda preferência aos seus. Não mais se veem aqui os laços que unem o chefe e os membros. A força age sozinha e a natureza não diz mais nada.

Detenhamo-nos um instante sobre esse paralelo feito com ênfase por tantos autores. Primeiramente, enquanto houvesse entre o Estado e a família tantas relações quanto se pretendia, apenas se seguia daí as regras de conduta próprias a uma dessas duas sociedades conveniente à outra. Elas diferem muito em grandeza para poderem ser administradas da mesma maneira e haverá sempre uma extrema diferença entre o governo doméstico, onde o pai vê tudo por ele mesmo, e o governo civil onde o chefe não vê quase nada a não ser pelos olhos dos outros. Para que as coisas se tornassem iguais em relação a isso, seria necessário que os talentos, a força e todas as faculdades do pai, aumentassem em razão da grandeza da família e que a alma de um poderoso monarca fosse em relação àquela de um homem ordinário como a extensão de seu império está para a herança de um particular.

Mas como o governo do Estado poderia ser semelhante àquele da família cujo princípio é tão diferente? O pai sendo fisicamente mais forte do que seus filhos por tanto tempo quanto seu socorro lhes seja necessário, é com razão que o poder paternal acaba por ser estabelecido pela natureza. Na grande família na qual todos

os membros são naturalmente iguais, a autoridade política, puramente arbitrária quanto à sua instituição, não pode ser fundada a não ser sobre convenções, nem o magistrado comandar o cidadão senão em virtude das leis. Os deveres do pai são ditados pelos sentimentos naturais e de tal forma que raramente lhe permite desobedecer. Os chefes, absolutamente não tem semelhante regra e realmente não estão comprometidos com o povo a não ser naquilo que lhes prometeram fazer e sobre o qual tem direito de exigir a execução. Uma outra diferença ainda mais importante é que as crianças não tendo nada a não ser o que elas recebem do pai, é evidente que todos os direitos de propriedade a ele pertencem ou emanam dele. Na grande família, é exatamente ao contrário, a administração geral só é estabelecida para assegurar a posse particular que é anterior. O principal objetivo dos trabalhos de toda a casa é conservar e acrescer o patrimônio do pai, a fim de que um dia ele o possa partilhar entre seus filhos sem os empobrecer, enquanto que a riqueza do príncipe, além de nada acrescentar ao bem-estar dos particulares quase sempre lhes custa a paz e a abundância. Enfim, a pequena família está destinada a se alargar e a se desdobrar um dia em várias outras famílias semelhantes. Mas, a grande sendo feita para permanecer sempre igual, é necessário que a primeira aumente para se multiplicar e não apenas é necessário que a outra se conserve, pode-se mesmo provar que todo aumento lhe é mais prejudicial do que útil.

Por várias razões tiradas da natureza da coisa, na família, o

pai deve comandar. Primeiramente, a autoridade não deve ser igual entre o pai e a mãe, mas é necessário que o governo seja um e que nas divisões de opinião haja uma voz preponderante que decida. 2°. Por mais leves que se queira supor os incômodos próprios à mulher, como sempre são para ela um intervalo de inação, representa razão suficiente para a excluir dessa primazia: porque quando a balança é perfeitamente igual, um nada basta para a fazer inclinar. Além do mais, o marido deve inspecionar a conduta de sua mulher porque lhe importa que os filhos que ele é forçado a reconhecer não pertençam a outros que não a ele. A mulher que não tem nada de semelhante a temer não tem o mesmo direito sobre o marido. 3°. Os filhos devem obedecer ao pai, primeiro por necessidade, depois por reconhecimento; após terem recebido dele suas necessidades durante a metade de sua vida, eles devem consagrar a outra a prover as suas. 4°. Em relação aos empregados da casa, eles lhe devem também seus serviços em troca do seu cuidado com eles, mas podem romper o acordo quando não lhes convenha. Não falo de forma alguma da escravidão, porque ela é contrária à natureza e nada a pode autorizar.

Não há nada disso na sociedade política. Longe do chefe ter um interesse natural na felicidade dos particulares, não é raro procurar o seu na miséria deles. A coroa é hereditária? É frequente que uma criança comande os homens¹. Ela é eletiva? Mil inconveniências se fazem sentir nas eleições e se perde em um caso e em

¹ A lei francesa sobre a maioridade dos reis prova que homens muito sensatos e uma longa experiência ensinaram aos povos que é ainda um mal maior ser governados por Regências do que por crianças.

outro todas as vantagens da paternidade. Se vós tendes apenas um chefe, dependeis inteiramente de um mestre que não tem nenhuma razão de vos amar; se tendes vários, é preciso suportar ao mesmo tempo sua tirania e suas divisões. Em uma palavra, os abusos são inevitáveis, e suas sequencias funestas para toda a sociedade onde o interesse público e as leis não tem nenhuma força natural e sem cessar são atacadas pelo interesse pessoal e pelas paixões do chefe e dos membros.

Embora as funções do pai de família e do príncipe devam sempre tender ao mesmo fim, é por vias bem diferentes que o fazem; seus deveres e seus direitos são de tal ordem distintos que não se pode confundi-los sem se formar as mais falsas ideias sobre os princípios da sociedade e sem cair nos erros fatais ao gênero humano. De fato, se a voz da natureza é o melhor conselho que deve escutar um bom pai para bem realizar seus deveres, para o magistrado ela é apenas um falso guia que trabalha sem cessar para o separar dos seus e que cedo ou tarde provoca sua perda ou a do Estado, se não for retido pela prudência ou pela virtude. A única precaução necessária ao pai de família é se garantir da depravação e impedir que as inclinações naturais não se corrompam nele; mas são elas que corrompem o magistrado. Para bem agir, o primeiro só tem que consultar o seu coração; o outro se torna um traidor no momento que escuta o seu: a sua própria razão lhe deve ser suspeita e só deve seguir a razão publica que é a lei. Dessa forma a natureza fez uma

multidão de bons pais de família, mas ignoro se a sabedoria humana algum dia fez um bom rei; que se veja no *Civilis* de Platão as qualidades que esse homem real deve ter e que se cite algum que as tenha tido. Mesmo quando se suponha que esse homem tenha existido e que ele tenha portado a coroa a razão permite estabelecer sobre um prodígio a regra dos governos humanos? Então é certo que o liame social da Cidade não pode nem deve se formar a partir da extensão daquele da família nem sobre o mesmo modelo.

2. Que um homem rico e poderoso tendo adquirido imensas posses em terras imponha leis àqueles que aí se queiram estabelecer; que ele não lhes permita a não ser com a condição de reconhecer sua autoridade suprema e de obedecer a todas as suas vontades, ainda posse conceber isso. Mas, como conceberei que um tratado que supõe direitos anteriores seja o primeiro fundamento do Direito e que não haja nesse ato tirânico dupla usurpação, a saber, sobre a propriedade da terra e sobre a liberdade dos habitantes? Como um particular pode se apropriar de um território imenso e dele privar o gênero humano, a não ser por uma usurpação punível, posto que ela rouba ao resto dos habitantes do mundo a moradia e os alimentos que a natureza lhes deu em comum. Estejamos de acordo quanto a necessidade e ao trabalho o direito do primeiro ocupante; podemos não dar limites a esse direito? Será suficiente pôr o pé sobre um terreno comum para logo se pretender também proprietário exclusivo?

Será suficiente ter a força de expulsar todos os outros para lhes retirar o direito de ali voltar? Até onde o ato de tomada de posse pode fundar a propriedade? Quando Nuñez Balbao tomou da margem posse do mar do Sul e de toda a América meridional em nome da Coroa de Castela, isso era suficiente para dela despossuir todos os habitantes e excluir todos os Príncipes do mundo? Sobre esse ponto essas cerimônias se multiplicavam muito inutilmente: porque o Rei Católico apenas de um golpe tinha tomado posse de todo o universo de seu gabinete, sem excluir a eventualidade de cortar de seu império aquilo que antes era possuído por outros príncipes.

Quais são então as condições necessárias para autorizar sobre um terreno qualquer o direito do primeiro ocupante? Primeiramente, que ainda não esteja ocupado por ninguém. Em segundo lugar, que só se ocupe a quantidade da qual se tenha necessidade para sua subsistência. Em terceiro lugar que se tome posse não por uma cerimônia vã, mas pelo trabalho e pela cultura, único sinal de propriedade que deve ser respeitado por outrem. Os direitos de um homem antes do estado de sociedade não podem ir mais longe e todo o restante sendo apenas violência e usurpação contra o direito de natureza, não pode servir de fundamento ao direito social.

Ora quando não tenho mais terreno do que o que me é necessário para minha manutenção e braços suficientes para o cultivar, se ainda o alieno me sobrará menos do que preciso. Que posso então ceder aos outros sem me roubar minha subsistência, ou que acordo

farei com eles para os por em posse daquilo que não me pertence? Quanto as condições deste acordo, é evidente que elas são ilegítimas e nulas, para aquelas que elas submetem sem reserva à vontade de um outro; porque além de uma tal submissão ser incompatível com a natureza do homem e que é tirar toda a moralidade de suas ações tirar toda liberdade de sua vontade, é uma convenção vã, absurda, impossível de estipular de um lado uma autoridade absoluta e de outro uma obediência sem limites. Não está claro que não se está engajado com nada em relação àquele em relação ao qual se tem o direito de tudo exigir, e esta única condição, incompatível com toda outra necessariamente não introduz a nulidade do ato? Por que como meu escravo poderia ter direitos contra mim, posto que tudo que ele tem me pertence e que seu direito sendo o meu, esse direito de mim contra mim é uma palavra que não tem nenhum sentido?

3. Que pelo direito de guerra o vencedor no lugar de matar seus cativos os reduza a uma servidão eterna; sem dúvida age bem para seu proveito, mas posto que ele não faz isso a não ser pelo estado de guerra, o estado de guerra absolutamente não termina entre os vencidos e ele, porque só pode cessar por uma convenção livre e voluntaria como começou. Que se ele não os mata todos, esta pretensa graça não é absolutamente uma quando é necessário pagá-la com sua liberdade que só pode dar um preço à vida; como esses cativos lhe são mais uteis vivos do que mortos, ele os deixa viver

pelo seu interesse e não pelo deles, eles nada lhe devem a não ser a obediência por tanto tempo quanto sejam forçados a lhe obedecer, mas no instante que o povo subjogado pode sacudir um jugo imposto pela força e se desfazer de seu senhor ou seja de seu inimigo, se ele o pode ele o deve, e recuperando sua liberdade legitima ele só faz usar o estado de guerra que absolutamente não cessa enquanto durar a violência que ele autorizou. Ora, como o estado de guerra serviria de base a um tratado de união que só tem por objeto a justiça e a paz? Poderíamos conceber algo mais absurdo do que dizer: nós estamos unidos em um só corpo esperando que a guerra subsista entre nós. Mas a falsidade desse pretensão direito de matar os cativos foi tão reconhecida, que não há mais homem civilizado que ouse exercer ou reclamar esse quimérico e bárbaro direito, nem mesmo o de sofista pago que ele ouse defender.

Digo, então, primeiramente, que o vencedor não tendo o direito de expor à morte os vencidos uma vez que eles deponham as armas, ele não pode fundar sua escravidão sobre um direito que absolutamente não existe. Em segundo, mesmo que o vencedor tivesse esse direito e não se prevalecesse dele, nunca resultaria daí um estado civil, mas somente um estado de guerra modificado.

Acrescentemos que se pôr esse nome *guerra* se entende a guerra publica, supõem-se sociedades anteriores das quais absolutamente não se explica a origem: se entendemos a guerra privada de homem a homem, só se terá um senhor e escravos, nunca um che-

fe e cidadãos; e para distinguir essa última relação será necessário sempre supor alguma convenção social que faça um corpo do povo e una os membros entre eles bem como a seu chefe.

Tal é de fato o verdadeiro o caráter do estado civil; um povo é um povo independentemente de seu chefe e se o príncipe vem a perecer, existe ainda entre seus súditos os laços que os mantêm enquanto corpo da nação. Nada encontrareis de semelhante nos princípios da tirania. Tão logo o tirano deixe de existir, tudo se separa e cai como poeira, como um carvalho em um monte de cinzas quando o fogo se apaga depois de o ter devorado.

4. Que por um lapso de tempo uma violenta usurpação enfim se torne um poder legítimo; que apenas a prescrição possa mudar um usurpador em magistrado supremo e um monte de escravos em um corpo de nação, é isso que muitos homens sábios ousaram defender e aos quais não falta outra autoridade a não ser a da razão. Bem longe que uma longa violência possa com o tempo se transformar em um governo justo, é incontestável, ao contrário, que quando um povo seja suficientemente insensato para atribuir voluntariamente a seu chefe um poder arbitrário, esse poder não poderia ser transmitido para outras gerações e que apenas sua duração é capaz de a tornar ilegítima; porque não podemos presumir que as crianças por nascer aprovarão a extravagância de seus pais, nem justamente lhes fazer carregar a culpa de uma falta que eles não cometeram.

Alguém nos dirá, eu sei, que como aquilo que absolutamente não existe não tem nenhuma qualidade, a criança que ainda está por nascer não tem nenhum direito, de sorte que seus pais podem renunciar aos seus por eles e por ele sem que tenha que se lamentar sobre isso. Mas para destruir um sofisma tão grosseiro, é suficiente distinguir os direitos que o filho tem unicamente de seu pai, como a propriedade de seus bens, dos direitos que ele tem apenas da natureza e de sua qualidade de homem, como a liberdade. Não é duvidoso que pela lei da razão o pai não possa alienar os primeiros, dos quais ele é o único proprietário e deles privar seus filhos. Mas não se passa o mesmo com os outros, que são dons imediatos da natureza e que, portanto, em consequência, nenhum homem os pode despojar. Suponhamos que um conquistador hábil e zeloso pela felicidade de seus súditos os tenha persuadido que com um braço a menos eles seriam mais tranquilos e mais felizes, isso seria suficiente para obrigar perpetuamente todas as crianças a cortarem um braço para cumprir os engajamentos de seus pais?

Ao lado do consentimento tácito pelo qual se quer legitimar a tirania, é fácil ver que não se pode presumi-lo do maior silêncio, porque para além da crença que impede os particulares de protestar contra um homem que dispõe da força pública, o povo que só pode manifestar sua vontade enquanto corpo não tem o poder de se reunir para o declarar. Ao contrário, o silêncio dos cidadãos é suficiente para rejeitar um chefe não reconhecido, é necessário que eles falem

para o autorizar e que eles falem em plena liberdade. De resto, tudo o que dizem a respeito os juriconsultos e outras pessoas pagas para isso, absolutamente não prova que o povo não tenha o direito de retomar sua liberdade usurpada, mas que é perigoso tentar. É também aquilo que sempre se deve fazer quando não se conhece maiores males do que aquele de o ter perdido.

Toda essa disputa do pacto social me parece se reduzir a uma questão muito simples. O que é que pode ter engajado os homens a se reunir voluntariamente em corpo de sociedade, a não ser sua utilidade comum? A utilidade comum é, portanto, o fundamento da sociedade civil. Isto posto, o que há a fazer para distinguir os Estados legítimos das concentrações forçadas que nada autoriza, a não ser de considerar o objeto ou o fim de uns e de outros? Se a forma da sociedade tende ao bem comum, ela segue o espírito de sua instituição, se ela tem em vista apenas os interesses dos chefes, ela é ilegítima por direito da razão e de humanidade; porque mesmo quando o interesse público esteja de acordo algumas vezes com aquele da tirania, esse acordo passageiro não seria suficiente para autorizar um governo do qual ele não será o princípio. Quando Grotius nega que todo o poder seja estabelecido em favor daqueles que são governados, ele tem muita razão nisso, mas é do direito que se trata. Sua prova única é singular; ele a tira do poder de um senhor sobre um escravo, como se um fato fosse autorizado por um fato e que a escravidão ela mesma fosse menos iniqua do que a tirania.

É precisamente o direito de escravidão que é preciso estabelecer. Não se trata daquilo que é, mas daquilo que é conveniente e justo, nem do poder ao qual se é forçado a obedecer, mas daquele que se é obrigado a reconhecer.

Capítulo VI

Dos direitos respectivos do soberano e do cidadão *Des Droits Respectifs Du Souverain et Du Citoyen*

Se o interesse comum é o objeto de associação, é claro que a vontade geral deve ser a regra das ações do corpo social. Este é o princípio fundamental que tratei de estabelecer. Vejamos agora qual deve ser o império dessa vontade sobre os particulares, e como ela se manifesta a todos.

O Estado ou a cidade sendo uma pessoa moral cuja vida consiste no concurso e na união de seus membros, o primeiro e o mais importante de seus cuidados é sua própria conservação. Cuidado que demanda uma força universal e compulsiva para mover e dispor cada parte da maneira mais conveniente ao todo. Assim como a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre os seus. E é este mesmo poder cujo o exercício dirigindo pela vontade geral porta, como já disse, o nome de soberania.

Mas, como, além da pessoa pública temos que considerar as

peçoas privadas que a compõe e que cuja vida e a existência é naturalmente independente dela mesma, essa matéria demanda alguma reflexão.

Tudo consiste em distinguir bem os direitos que o soberano possui sob os Cidadãos daqueles que ele deve respeitar neles; e os deveres que têm de cumprir na qualidade de súditos do direito natural do qual devem desfrutar na qualidade de homens. É certo que tudo o que cada um aliena de suas faculdades naturais, de seus bens e de sua liberdade pelo pacto social é somente uma parte de tudo aquilo, cuja posse interessa a sociedade.

Assim, todos os serviços que um Cidadão pode prestar ao estado ele os deve a ele, e o soberano, de seu lado, não pode sobrecarregar os súditos com uma cadeia de atividade inútil a comunidade: Pois se sob a lei da razão nada se faz sem causa, tampouco sob a lei da natureza. Mas não deve confundir aquilo que é conveniente com aquilo que é necessário, o simples dever com o direito estreito, e o que se pode exigir de nós com aquilo que devemos fazer voluntariamente.

Os compromissos que nos ligam ao corpo social são obrigatórios apenas porque são mútuos e sua natureza é tal que não podemos trabalhar para outrem sem trabalhar ao mesmo tempo para si. Por que a vontade geral é sempre reta, e por que todos querem constantemente a felicidade de cada um deles, e se isto não é assim, por que não há ninguém que não se aproprie em segredo desse termo

cada um e que não pense em si mesmo quando vota por todos? Isso prova que a igualdade de direito e a noção de justiça que dela decorra deriva da preferência que cada um se dá e por consequência da natureza do homem; que a vontade geral, para ser verdadeiramente tal, deve ser geral em seu objeto assim como em sua essência; que ela deve partir de todos para retornar a todos, e que ela perde sua retidão natural, assim que recai sobre um sujeito individual e determinado. Porque julgando, então, aquilo que não é nosso, não temos nenhum princípio verdadeiro de equidade que nos guie.

Com efeito, tão logo se trate de um fato ou de um direito particular sobre um ponto que não tenha sido regulado por uma convenção geral e anterior, o assunto se torna contencioso, é um processo onde os particulares interessados são uma das partes, e o público a outra, mas onde eu não vejo nem a lei que é preciso seguir, nem o juiz que a deve pronunciar. Seria ridículo querer então se reportar a uma decisão expressa da vontade geral que só pode ser a conclusão de uma das partes e que por consequência é para a outra uma vontade particular, sujeita nessa ocasião a injustiça ou ao erro. Assim, do mesmo modo que uma vontade particular não pode representar a vontade geral, por sua vez, a vontade geral não pode se tornar uma vontade particular sem alterar a natureza, ela não pode se pronunciar especificamente nem sobre um homem, nem sobre um fato. Quando o povo de Atenas, por exemplo, nomeava ou expulsava seus chefes designavam uma recompensa para um, impon-

do uma multa ao outro, e para as multidões de decretos particulares exercidos indistintamente todos os atos do governante, o Povo então não tinha mais vontade geral propriamente dita; ele não agia mais como soberano, mas como Magistrado.

Devemos conceber, a partir daí, que aquilo que generaliza a vontade pública não é a quantidade de eleitores, mas o interesse comum que os uniu: Porque nessa instituição cada um se submete necessariamente as condições que impôs aos outros; acordo admirável do interesse e da justiça, que dá as deliberações comuns um caráter de equidade que vemos desaparecer na discussão de todo caso particular, pela falta de um interesse comum que unisse e identificasse a vontade do juiz com aquela da parte.

Qualquer que seja o lado pelo qual remontemos ao princípio, chegaremos sempre a mesma conclusão: A saber, que o pacto social estabelece entre os cidadãos uma tal igualdade de direito que eles se engajam todos sob as mesmas condições, todos devem usufruir das mesmas vantagens. Assim pela a natureza do pacto, todo ato de soberania, isso quer dizer, todo ato autêntico de vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os Cidadãos, de maneira que o soberano conhece somente o corpo da nação, não distingue nenhum daqueles que a compõe. Então, o que é um ato de soberania? Não é uma ordem do superior ao inferior, nem um comando do mestre ao escravo, mas uma convenção do corpo do Estado com cada um dos seus membros. Convenção legítima, porque tem por base o contrato

social, equitativa porque é voluntária e geral, útil porque não pode ter outro objeto a não ser bem de todos e sólida, porque ela pode garantir a força pública e o poder supremos. Os sujeitos, enquanto submetidos apenas a tais convenções não obedecem a ninguém, apenas a sua própria vontade. E perguntar até onde se estendem os direitos respectivos do soberano e dos particulares, é perguntar até que ponto estes podem se engajar com eles mesmos, cada um com todos e todos com cada um deles.

Segue-se daí que o poder soberano, todo absoluto, todo sagrado, todo inviolável que seja, não ultrapassa nem pode ultrapassar os limites das convenções gerais e que todo homem pode dispor plenamente daquilo que lhe é permitido de seus bens e de sua liberdade por essas convenções, de modo que o soberano jamais tem direito de exigir de um particular mais que um outro, posto que o assunto se tornando particular, seu poder não é mais competente.

Uma vez admitidas essas distinções, é tão falso que no contrato social haja por parte dos particulares alguma renúncia verdadeira, que a situação deles por efeito desse contrato se encontre realmente preferível aquela que era antes e que no lugar de uma simples alienação, eles fizeram uma mudança vantajosa de uma maneira de ser incerta e precária contra uma outra melhor e mais segura, de independência natural contra a liberdade civil, de seus poderes de prejudicar a outros contra sua segurança pessoal, e de sua força que outros poderiam superar, contra um direito que a união social marca

como invencível. Sua vida, mesmo que a tenham devotado ao Estado está continuamente protegida, e quando a expondo ou a perdendo para sua defesa, que fazem eles agora que não faziam mais frequentemente e com mais perigo no estado de natureza, quando entregues a combates inevitáveis, eles defendiam arriscando a vida aquilo que lhes serve a conserva-la? Todos têm que combater se necessário pela pátria, é verdade, mas também nada deve combater por si. Não ganhamos, ainda, para correr por aquilo que faz nossa segurança, uma parte dos riscos que poderíamos correr por nós mesmos assim que nos afastassem dela?